



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 11 de dezembro de 2023

094/2023



PARECER JURÍDICO

De: **Procuradoria-geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.**

Ref.: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023.**

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Fis. Nº 03
Proc. Nº 34225/2023

Dispõe sobre:

“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 15, DA RESOLUÇÃO 005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que pretende prorrogar o prazo previsto no artigo 15, da Resolução 005, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barueri.

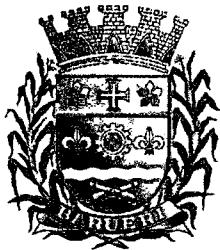
A Resolução é a espécie de proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa sobre a sua estrutura administrativa, consoante artigo 144, do Regimento Interno da Câmara.

13-02-2023 00:04 0033621 1/2

Fis. Nº 03
Proc. Nº 34225/2023



1



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

O Regimento Interno também é expresso ao prever constituir matéria de projeto de resolução a “*organização dos serviços administrativo sem criação de cargos*” (alínea ‘e’, do §1º, do artigo 144).

Fls. N° 04
Proc. N° 3025/2023

Assim, a Resolução é o instrumento adequado para conduzir o objeto da presente propositura, tendo em vista que se pretende apenas alterar critérios a respeito da organização administrativa da Câmara, notadamente no que se refere escolaridade para o exercício de determinado cargo, bem como para cumprimento dos novos requisitos.

Ademais, registra-se constituir competência da Mesa Diretora “*propor projetos de lei criando, extinguindo ou transformando cargos, empregos ou funções públicas dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos*”, consoante inciso I, do artigo 38, da Lei Orgânica, o que foi observado quando da iniciativa da presente propositura.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais, de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “g”, artigo 19, inciso III, alínea “f”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso VI, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I e artigo 136, alíneas “b”, todos do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §1º, do RI);
- b) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);



2



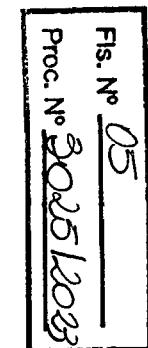
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) **Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB** (artigo 50, inciso I, alínea "e", da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);
- d) **Votação Nominal** (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



MAGNO EIZI MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

